

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 9978/2012

Processo: 1585/11.1TBPMs — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) N/Referência: 2276804Insolvente: LUSITANEACAR — Comércio Automóvel, L.ª
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).LUSITANEACAR — Comércio Automóvel, L.ª, NIF — 507390180, Endereço: IC 2, n.º 85, Km 109, São Jorge, 2480-062 Calvaria de Cima.
Administrador da Insolvência: Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: A massa insolvente é insuficiente para

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE satisfazer as custas do processo e demais dívidas da massa.

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Marisa Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel dos Santos V. Miguel*.

305979295

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 9979/2012

Processo n.º 136/12.5TBPVL — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — Referência: 855727

No Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, Secção Única de Póvoa de Lanhoso, no dia 23-03-2012, às 13:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Meada Matizada — Unipessoal, L.ª, NIF 509202403, Endereço: Caminho de Salgueiros, 103, Garfe, 4830-000 Póvoa de Lanhoso, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, Braga, 4715-288 Braga.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Novais*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

305929496

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 9980/2012

Processo de Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 10/12.5TBSCD

Insolvente: Celso Abreu Lopes.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Celso Abreu Lopes, NIF 205447481, Endereço: Rua do Alto N.º 7, Cortegaça, 3450-036 Cortegaça MRT

Administradora da insolvência: *Dr.ª Teresa Alegre*, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º Dtº, Apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

02-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Albuquerque Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Janela*.

305967963

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 9981/2012

Processo n.º 653/11.4TBSCR

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Maurício Gouveia Martins, nacional de Portugal, NIF 201845342, Caminho da Mãe de Deus-Ap. Magos II, Bloco B, R/c V, 9125-101 Caniço

Carla Elisabete Nóbrega Coelho Martins, nacional de Portugal, NIF — 202998509, Caminho da Mãe de Deus, Ap. Magos II, Bloco B, R/c-V, 9125-101 -Caniço

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Matos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Tavares*.

306010931

Anúncio n.º 9982/2012

Processo n.º 1470/11.7TBSCR

Insolvente: Amxmotor — Comércio de Automóveis, L.ª, NIF — 511151179, Endereço: Ponte Industrial Cancela 5.6 -5.7 Sup, 9125-042 Caniço.